



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1908, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, COM BASE NO DECRETO FEDERAL Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

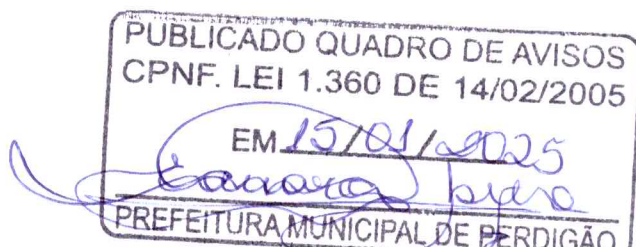
O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica adequado o valor do vencimento básico pago aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos efetivos, em face do reajuste do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito), nos termos do Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, objeto de reajuste, conforme artigo 1º desta Lei, são os discriminados a seguir:

Denominação do Cargo/Função	Salário Atual
ASSIST. ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00
AUX.ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00
AUX.DE SERV.ADMINIST.	R\$ 1.412,00
AUX.SERVICO DE SAUDE	R\$ 1.412,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.412,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	R\$ 1.412,00
AUXILIAR SECRETARIA SAÚDE	R\$ 1.412,00
DIGITADOR DE DADOS	R\$ 1.412,00
ESTAGIARIO	R\$ 1.412,00
FISCAL DE POSTURA	R\$ 1.412,00
GARI	R\$ 1.412,00
JARDINEIRO	R\$ 1.412,00
MONITOR	R\$ 1.412,00
MONITOR VI	R\$ 1.412,00
MOTORISTA CNH D	R\$ 1.412,00
OP. MAQUINAS CNH C D OU E	R\$ 1.412,00
OPERADOR DE RECICLAGEM DE LIXO	R\$ 1.412,00
OPERARIO	R\$ 1.412,00
PEDREIRO	R\$ 1.412,00
RECEPCIONISTA	R\$ 1.412,00
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 1.412,00
SERVENTE ESCOLAR	R\$ 1.412,00
SERVICAL	R\$ 1.412,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.412,00
TELEFONISTA	R\$ 1.412,00
VIGILANTE	R\$ 1.412,00

Art. 2º - Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante ao Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, de cada órgão do Poder Executivo, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Na hipótese de novas alterações do valor do salário-mínimo no exercício de 2025, os reajustes necessários ao alcance do piso nacional serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do novo valor do salário-mínimo, acompanhando a Legislação Federal.

Parágrafo único. Para adequação do vencimento básico dos servidores, conforme consta na Tabela do Anexo II-A da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a referida Tabela para constar o valor mínimo previsto no art. 1º desta Lei nos símbolos inferiores ao previsto na Legislação Federal.

Art. 5º - O percentual de reajuste correspondente ao salário-mínimo dos servidores de que tratam o parágrafo único do art. 1º desta Lei será deduzido do reajuste anual de vencimentos a ser realizado no mês de abril de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigo/MG, 15 de janeiro de 2025.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo